



FUNAI/SEPRO
Serviço de Expedição e Protocolo



08620.096739/2015-16

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Fundação Nacional do Índio
Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável
SBS Quadra 02, Lote 14, 6º andar. Ed. Cleto Meireles
CEP: 70070-120- Brasília-DF
Fone: (61) 3247-6807 – Email: dpds@funai.gov.br

Ofício-Circular nº 01 /2016/DPDS/FUNAI-MJ

Brasília, 11 de março de 2016.

Ao Sr. Presidente da Associação Indígena Waymaré (Paresi)
Terra Indígena Rio Formoso
Tangará da Serra – MT.

Assunto: **Recomendações ao CAC relativo à Lavoura Mecanizada.**

Senhor Presidente,

1. Conforme é de amplo conhecimento, o Compromisso de Ajuste de Conduta (CAC) para a transição do arrendamento na atividade de lavoura encerrará sua vigência em 28 de agosto de 2016. Pelo que é possível verificar até o momento, foram conquistados avanços importantes, mas até este prazo haverá um alcance parcial dos objetivos. A CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA - prevê a prorrogação do CAC por até dois anos, se necessário.

2. Como também é sabido, a Funai protocolou ainda em janeiro de 2015 uma solicitação ao Ibama para emissão do Termo de Referência, o qual estabelecerá as diretrizes e parâmetros para a obtenção do Licenciamento Ambiental da lavoura; até a presente data, esta Fundação não obteve resposta à solicitação, apesar de sabermos que a mesma encontra-se em tramitação interna no referido órgão ambiental. Tal providência foge às competências das partes signatárias do CAC e, por si só, já demandará uma extensão do prazo além da vigência do instrumento.

3. Considerando a necessidade de adoção de medidas para aprimorar o gerenciamento administrativo, financeiro e contábil dos recursos envolvidos nas diversas atividades descritas no CAC, medidas estas que vem sendo dialogadas com as comunidades já há algum tempo, por meio da Coordenação Regional da Funai em Cuiabá, das suas Coordenações Técnicas Locais (CTLs), bem como pelas lideranças indígenas, quando deslocam-se à Brasília; considerando que a adoção destas medidas contribuirá para um novo modelo de gestão, por meio do cooperativismo, o qual entrará plenamente em vigor com a superação do atual modelo de parceria agrícola; e que, nesse sentido, de acordo com o previsto na CLÁUSULA QUARTA - DO PAPEL INSTITUCIONAL DA FUNAI, à qual cabe, sempre que for preciso, assessorar e orientar as associações indígenas, visando o cumprimento dos objetivos do CAC, **faz-se necessário que a Associação atenda às seguintes recomendações:**

a) Que os recursos oriundos da atividade sejam depositados e gerenciados em uma conta bancária específica, de pessoa jurídica (associação ou cooperativa indígena), com o objetivo de facilitar e tornar transparente o controle interno e externo, a fiscalização e a correta prestação de contas;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Fundação Nacional do Índio

Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável

SBS Quadra 02, Lote 14, 6º andar. Ed. Cleto Meireles

CEP: 70070-120- Brasília-DF

Fone: (61) 3247-6807 – Email: dpds@funai.gov.br

b) Que os recursos destinados à aquisição de máquinas e insumos, capacitação e estudos de licenciamento ambiental não sejam mais divididos por aldeia, mas que atendam a cada um dos Contratos de Fornecimento de Insumos e Equipamentos Agrícolas (chamados coloquialmente de “projetos”) de cada etnia como um todo, de modo coletivo;

c) Que sejam encaminhadas à FUNAI Sede, a cada três meses, as prestações de contas dos recursos oriundos da atividade, inclusive os extratos bancários e o saldo disponível para a realização dos estudos de licenciamento ambiental. Solicitamos, ainda, que sejam encaminhados os extratos bancários dos recursos das safras anteriores, destinados ao licenciamento ambiental;

d) Que seja mantida e respeitada a prática de retenção de, no mínimo, 0,5 saca de soja por hectare para o licenciamento ambiental e de 0,5 saca/ha para capacitação, consultoria, contratação de técnicos e intercâmbios, conforme a CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES - Item 3.2.2;

e) Que seja mantida e respeitada, igualmente, a prática de retenção de, no mínimo, 50% do lucro dos fornecedores de insumos, para aquisição dos kits de maquinários agrícolas, em quantidade e qualidade adequadas a cada Contrato, conforme a CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES – Itens 3.1a e 3.1.2;

f) Que a utilização dos recursos de que tratam os itens “d” e “e” acima seja realizada com o assessoramento técnico da Funai;

g) Que seja estritamente observada a CLÁUSULA SEGUNDA – CLÁUSULAS GERAIS, em seu item 2.8, o qual veda a ampliação das áreas objeto deste CAC, sob pena de responsabilização civil e criminal dos infringentes.

4. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos nos telefones (61) 3247-6850/3247-6851, ou no endereço eletrônico cgetno@funai.gov.br.

Atenciosamente,

ARTUR NOBRE MENDES
Diretor